



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

EG.
K.

Minuta da Ata n.º 18/2022

No segundo dia, do mês de agosto, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 28.07.2022:

1. Contrato de comodato de sala da Praça de Touros do Cartaxo com GFAC - Associação Grupo de Forcados Amadores do Cartaxo. / *para deliberação*;
2. Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, ano Letivo 2022/2023- Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo. / *para deliberação*;
3. Pagamentos efetuados entre 07/07/2022 e 20/07/2022. / *para conhecimento*;
4. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 20/07/2022. / *para conhecimento*;
5. Posição dos Compromissos entre 07/07/2022 e 20/07/2022. / *para conhecimento*;
6. Modificação Orçamental da Despesa e Modificação às Grandes Opções do Plano nº 05/2022. / *para conhecimento*.

A. Período antes da ordem do dia:

B. Ordem do dia:

1. Contrato de comodato de sala da Praça de Touros do Cartaxo com GFAC - Associação Grupo de Forcados Amadores do Cartaxo. - Proposta de Deliberação n.º 52/PC-JH/2022

“Considerando que:

A GFAC - Associação Grupo de Forcados Amadores do Cartaxo é uma associação sem fins lucrativos, que ainda não dispõe de um espaço para instalar a sua sede, onde possa reunir os seus associados e expor o seu já vasto espólio;

Nesse sentido, solicitou ao Município do Cartaxo que ceda, gratuitamente, a sala existente na Praça de Touros do Cartaxo, para aí instalar a sua sede social;

A Associação tem por fim o desenvolvimento de atividades taurinas no âmbito cultural, social e recreativo, nomeadamente:

- i. A união de todos os aficionados pela defesa e engrandecimento da festa de toiros;*
- ii. Reuniões e outras manifestações de carácter tauromáquico, cultural, turístico e recreativo;*
- iii. Promover a defesa junto das instâncias oficiais de todas as pretensões e ações que tendam para a verdade da festa de toiros;*

4



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

EG.

- iv. *A instituição de prémios e menções honrosas e a sua atribuição, em cada temporada, aos agentes da festa que mais se distinguirem.*

O Município do Cartaxo é dono e legítimo proprietário de um prédio urbano, sito no Largo Vasco da Gama - Cartaxo, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5846/20160316, e inscrito na matriz da união das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta sob o artigo 1374, cujo valor patrimonial atual é de €546.276,35, designada por Praça de Touros;

A Praça de Touros tem uma sala, com acesso exterior, que está desocupada e não se prevê a sua utilização pela autarquia.

Na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo não está prevista qualquer taxa pela utilização da sala.

Quanto ao valor do benefício concedido, é adotado o critério que resulta do valor m2/mês previsto na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo para ocupação das lojas do Mercado Municipal, resultando assim a seguinte equação:

(Valor m2/mês x área m2 da sala) x 12 meses = benefício anual

Ou seja

(4,68 € x 49 m2) x 12 = 2751,84 € ano

As manifestações tauromáquicas são uma paixão cultural e secular vivida por muitos habitantes do Município do Cartaxo, tendo a Praça de Touros sido inaugurada a 23 de agosto de 1874;

O executivo municipal, atendendo ao conjunto das atribuições que legalmente lhe são atribuídas, não se pode eximir às suas responsabilidades nos diversos domínios, em especial no da cultura e do desenvolvimento local e regional;

Entende-se, por isso, que a Praça de Touros do Cartaxo, enquanto bem do domínio privado cultural do Município, deve ser otimizada, cumprindo-se assim na plenitude os seus objetivos;

A minuta, em anexo, foi objeto de parecer positivo do FAM, que se anexa, para a sua celebração, tendo em vista a cedência gratuita da utilização de uma Sala da Praça de Touros do Cartaxo, por se considerar "Assim, em resultado dessa constatação, compreende-se a cedência ao «GFAC» da sala que se localiza na própria Praça de Touros, até porque não se prevê a realização de qualquer despesa por parte do Município, sendo, inclusivamente, assumido pelo «GFAC» o pagamento das despesas correntes com o uso do espaço, nomeadamente os consumos de água, eletricidade, comunicações e limpeza;

Por outro lado, também não se regista a perda de receita municipal, uma vez que o Município não tem previsto na sua tabela de taxas qualquer valor a cobrar pela utilização da sala ou até mesmo pela própria Praça de Touros;

Em resultado desta análise, somos da opinião que a cedência de utilização gratuita da referida sala não oferece para o Município risco de incumprimento dos objetivos e metas contratualizadas pelo Município no âmbito do contrato PAM nem, tão pouco, a sustentabilidade da dívida do mesmo."

Tendo sido proposto que "Face ao exposto, não nos parece que a celebração do Contrato Comodato com o «GFAC» para cedência gratuita de uma sala na Praça de Touros do Cartaxo, possa ter um impacto negativo na trajetória definida para o Município, com vista alcançar o previsível equilíbrio



orçamental no ano de 2033, pelo que, não se vê inconveniente que a DE emita parecer favorável ao pedido do Município do Cartaxo.” Que mereceu despacho de concordância em 21/07/2022;

À Câmara Municipal compete criar, constituir e gerir instalações, equipamentos, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, assim como, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, conforme a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto nas alíneas ee) e g) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09, na sua redação atual, aprovar a cedência, em regime de comodato, da Sala com acesso exterior da Praça de Touros do Cartaxo à GFAC - Associação Grupo de Forcados Amadores do Cartaxo, e consequentemente aprove a respetiva minuta do contrato em anexo.

O Presidente da Câmara Municipal,
João Miguel Ferreira Heitor”

“Contrato de Comodato

Sala da Praça de Touros

Considerando que:

1. A GFAC - ASSOCIAÇÃO GRUPO DE FORCADOS AMADORES DO CARTAXO é uma associação sem fins lucrativos, que ainda não dispõe de um espaço para instalar a sua sede, onde possa reunir os seus associados e expor o seu já vasto espólio;
2. Nesse sentido, solicitou ao Município do Cartaxo que ceda, gratuitamente, a sala existente na Praça de Touros do Cartaxo, para aí instalar a sua sede social;
3. A Associação tem por fim o desenvolvimento de atividades taurinas no âmbito cultural, social e recreativo, nomeadamente:
 - a) A união de todos os aficionados pela defesa e engrandecimento da festa de toiros;
 - b) Reuniões e outras manifestações de carácter tauromáquico, cultural, turístico e recreativo;
 - c) Promover a defesa junto das instâncias oficiais de todas as pretensões e ações que tendam para a verdade da festa de toiros;
 - d) A instituição de prémios e menções honrosas e a sua atribuição, em cada temporada, aos agentes da festa que mais se distinguirem.
4. O Município do Cartaxo é dono e legítimo proprietário de um prédio urbano, sito no Largo Vasco da Gama - Cartaxo, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5846/20160316, e inscrito na matriz da união das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta sob o artigo 1374, cujo valor patrimonial atual é de €546.276,35, designada por Praça de Touros;
5. A Praça de Touros tem uma sala, com acesso exterior, que está desocupada e não se prevê a sua utilização pela autarquia.
6. Na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo não está prevista qualquer taxa pela utilização da sala.

h



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

EG.

7. Quanto ao valor do benefício concedido, é adotado o critério que resulta do valor m²/mês previsto na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo para ocupação das lojas do Mercado Municipal, resultando assim a seguinte equação:

$(\text{Valor m}^2/\text{mês} \times \text{área m}^2 \text{ da sala}) \times 12 \text{ meses} = \text{benefício anual}$

Ou seja

$(4,68 \text{ €} \times 49 \text{ m}^2) \times 12 = 2751,84 \text{ € ano}$

8. As manifestações tauromáquicas são uma paixão cultural e secular vivida por muitos habitantes do Município do Cartaxo, tendo a Praça de Touros sido inaugurada a 23 de agosto de 1874;

9. O executivo municipal, atendendo ao conjunto das atribuições que legalmente lhe são atribuídas, não se pode eximir às suas responsabilidades nos diversos domínios, em especial no da cultura e do desenvolvimento local e regional.

10. Entende-se, por isso, que a Praça de Touros do Cartaxo, enquanto bem do domínio privado cultural do Município, deve ser otimizada, cumprindo-se assim na plenitude os seus objetivos.

11. À Câmara Municipal compete criar, constituir e gerir instalações, equipamentos, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, assim como, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, conforme a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09;

Entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DO CARTAXO, pessoa coletiva de direito público n.º 506.780.902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, representada neste ato por João Miguel Ferreira Heitor, titular do cartão do cidadão n.º [.....], válido até __/__/20__, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o contrato, ao abrigo da competência prevista na al. f) do n.º 2 do art.º 35 do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (daqui em diante designado por "MUNICÍPIO");

E

Segundo Outorgante: GFAC - ASSOCIAÇÃO GRUPO DE FORCADOS AMADORES DO CARTAXO, com sede na Rua Direita, n.º 1, no lugar de Reguengo de valada, Freguesia de Valada, 2070-505 Cartaxo, com o número de pessoa coletiva 513.688.927, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, _____, titular do cartão do cidadão n.º [.....], válido até __/__/20__, e por _____, Vice-Presidente, titular do cartão do cidadão n.º [.....], válido até __/__/20__, com poderes para o ato (daqui em diante designado por "Associação");

É livremente e de boa-fé, ajustado e reciprocamente aceite o presente Contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira I Objeto

O presente contrato tem por objeto a cedência de uma sala da Praça de Touros de que o Município do Cartaxo é dono e legítimo proprietário, sito no Largo Vasco da Gama - Cartaxo, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5846/20160316, e inscrito na matriz da União das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta sob o artigo 1374.

Processo N.º 2022/150.10.701.02/17
Reunião ordinária de 02.08.2022 da Câmara Municipal



K.
Jg.

Cláusula segunda | Cedência de instalações

O MUNICÍPIO cede gratuitamente a sala descrita na cláusula anterior, à Associação para que dela exclusivamente se sirva.

Cláusula terceira | Prazo

A cedência é realizada pelo prazo de 10 anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, prorrogável por períodos sucessivos de um ano, salvo denúncia efetuada por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre o seu término.

Cláusula quarta | Finalidade

O presente contrato visa que a Associação utilize a referida sala como Sede social.

Cláusula quinta | Obrigações da Associação

São obrigações da Associação:

- a) Guardar e preservar o emprestado, mantendo-o em perfeitas condições de conservação e segurança;
- b) Facultar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, o exame do emprestado;
- c) Não aplicar o emprestado a fim diverso daquele a que se destina;
- d) Não fazer uma utilização imprudente do emprestado;
- e) Tolerar quaisquer benfeitorias que o MUNICÍPIO queira realizar no emprestado;
- f) Não proporcionar o uso do emprestado a terceiros, exceto se o MUNICÍPIO o autorizar;
- g) Avisar imediatamente o MUNICÍPIO, sempre que tenha conhecimento de vícios no imóvel ou saiba que o ameaça algum perigo, ou que terceiro se arroga direitos em relação a ele;
- h) Suportar as despesas correntes relativas ao uso da sala, nomeadamente as relacionadas com o consumo de eletricidade, água, telefone, internet, bem como limpeza, pinturas, seguros, obtenção de quaisquer licenças e outras que possam ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Solicitar prévia autorização do MUNICÍPIO para a realização de qualquer obra de adaptação e/ou manutenção da sala aos fins a que se destina, apresentando fundamentação para a realização das mesmas acompanhada do projeto respetivo, cabendo-lhe ainda requerer, a expensas suas, o licenciamento dos respetivos projetos, caso tal seja necessário.
- j) Restituir o emprestado, completamente livre de pessoas e bens e em bom estado de conservação, no dia seguinte à cessação do presente contrato, sem que haja qualquer necessidade de interpeção

Cláusula sexta | Benfeitorias

Revertem para a posse do MUNICÍPIO quaisquer obras ou benfeitorias que a Associação efetue na sala sem que se mostre devida qualquer indemnização ou contrapartida.

Cláusula sétima | Incumprimento e resolução

1. O incumprimento do contrato por uma das partes confere à outra parte o direito de resolver o presente contrato, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio.

4



29.

2. A faculdade prevista no número anterior apenas pode ser exercida se, verificado e notificado o incumprimento, o mesmo não for sanado, integral e satisfatoriamente, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção da notificação.

Cláusula oitava | Caducidade

O presente contrato caduca automaticamente em caso de denúncia realizada nos termos previstos na cláusula terceira.

Cláusula nona | Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código Civil e demais legislação portuguesa aplicável.

Anexa-se ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:

- a) Extrato da minuta de ata da câmara municipal de ___ de _____ de 20__;
- b) Caderneta predial urbana;
- c) Planta.

Este contrato foi elaborado em duplicado, na presença de ambos os outorgantes, hoje dia __/__/__, e como ficaram cientes, vão assinar:

Pelo Município do Cartaxo,

GFAC - Associação Grupo de Forcados Amadores do Cartaxo

_____”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, ano Letivo 2022/2023- Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 53/PC-JH/2022

“Considerando,

O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação;

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, que procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios refere que compete às câmaras municipais



promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1º Ciclo.

As AEC encontram-se regulamentadas pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

Que são atividades de enriquecimento curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico as atividades que são de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam nomeadamente nos domínios: desportivo, artístico, científico e tecnológico, das tecnologias de informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação.

As atividades de enriquecimento curricular são selecionadas de acordo com os objetivos definidos no projeto educativo do Agrupamento e as respetivas planificações devem ser aprovadas em Conselho Pedagógico;

A definição da oferta das AEC é feita anualmente e sujeita a aprovação pelos órgãos competentes, nomeadamente pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico.

Que a Câmara Municipal do Cartaxo deliberou, em reunião de em 15/03/2022, delegar no Diretor do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo a promoção e implementação das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação;

Que de acordo com a legislação em vigor a verba a transferir deverá ser efetuada de acordo com o número de alunos inscritos nos 1º e 2º anos e nos 3º e 4º anos, sendo:

- 1º e 2º anos de escolaridade: 150 € anuais, por cada aluno inscrito;*
- 3º e 4º anos de escolaridade: 90€ anuais, por cada aluno inscrito.*

Que através do número de alunos matriculados nas Atividades de Enriquecimento Curricular, é prevista a despesa máxima para um total máximo de 325 alunos de 1º e 2º anos de escolaridade e um total máximo de 325 alunos de 3º e 4º anos de escolaridade:

<i>Ano de escolaridade</i>	<i>Valor de Setembro a Dezembro 2022</i>	<i>Valor de Janeiro a Junho 2023</i>
<i>1ºAno e 2ºAno</i>	<i>19 500,00 €</i>	<i>29 250,00 €</i>
<i>3ºAno e 4ºAno</i>	<i>11 700,00 €</i>	<i>17 550,00 €</i>
<i>Total:</i>	<i>31 200,00 €</i>	<i>46 800,00 €</i>

O valor será pago em duas tranches, sendo efetuado o pagamento até ao quinto dia útil após o início do período letivo a que se refere.

4



29

solicitado ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) pedido de parecer, rececionado por ofício n.º I00029-202207, datado de 21/07/2022 que pronuncia que o Município mantém a sua autonomia de gestão, tendo o protocolo em apreço por objeto a transferência de verbas, não cabe à Direção Executiva do FAM, pronunciar-se sobre a mesma, nem sobre o conteúdo do Protocolo de Cooperação a celebrar porque a despesa será totalmente compensada pela receita proveniente da Administração Central.

O Sr. Presidente da Câmara através de Despacho datado de 26/07/2022, no âmbito da competência delegada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2021, autorizou previamente a assunção do compromisso plurianual nos seguintes termos:

2022- 31 200,00€.

2023- 46 800,00€.

Nesta data o Município do Cartaxo dispõe de fundos disponíveis positivos cumprindo com o determinado pela LCPA. O montante de 31 200,00€ com execução financeira em 2022 já se encontra cabimentado na rubrica orçamental com a orgânica 06 e económica 040301, cuja ficha comprovativa se anexa a esta proposta de deliberação e o valor de 46 800,00€ a considerar para execução financeira em 2023 será inscrito nas Grandes Opções do Plano para esse exercício.

O Protocolo de Cooperação para Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Ano Letivo 2022/2023, cuja minuta se anexa.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere-nos termos dos artigos 13.º, 14.º e 15.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, conjugado com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação para Atividades de Enriquecimento Curricular, Ano Letivo 2022/2023.

O Presidente da Câmara Municipal

João Miguel Ferreira Heitor

“Minuta

Protocolo de Cooperação para Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Ano Letivo 2022/2023

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DO CARTAXO E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARCELINO MESQUITA DO CARTAXO, NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023

Nota introdutória:

No âmbito das Transferências de Competências, o Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo é a entidade promotora das AEC, conforme deliberação da Câmara Municipal em sede de reunião realizada em 15/03/2022, que delegou no Diretor do Agrupamento a promoção e implementação das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação;



Para a concretização dos objetivos consignados na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto consideramos a necessidade de celebrar protocolo de parceria entre a autarquia e o Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo.

Primeiro outorgante

Município do Cartaxo, pessoa coletiva xxxxxxxxxxxxxxxx com sede na Praça 15 de dezembro, União de Freguesias Cartaxo e Vale da Pinta, Concelho do Cartaxo, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal do Cartaxo, adiante designado por primeiro outorgante.

Segundo outorgante

Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo, pessoa coletiva n.ºxxxxxxxxx, com sede na Escola Básica Marcelino Mesquita, Cartaxo, adiante designado como segundo outorgante ou por "Entidade Promotora", neste ato representado por XXXXXXXXXX no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

Considerandos

O presente Protocolo de Colaboração, subscrito pelas entidades supramencionadas, tem em consideração:

- a) A defesa dos interesses morais, culturais e físicos das crianças, intervenção no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível do agrupamento de escolas ou local e a promoção de atividades de caráter pedagógico, formativo, cultural, científico social e desportivo.
- b) Que devem ser tidos em conta os recursos existentes na comunidade, na planificação das atividades de enriquecimento curricular.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, adiante designado por "Protocolo", que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora e o Município do Cartaxo com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado "AEC", de acordo com a Portaria nº 644-A/2015 (2.ª série), de 24 de agosto, nas escolas básicas do 1.º ciclo do Ensino Básico pertencentes ao Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo.

Cláusula 2.ª

Princípios Orientadores

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo, atendendo ao contexto da escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território.



Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante obriga-se, a:

- a) Acompanhar a execução do presente Protocolo e promover as competentes verificações de execução física e financeira do seu objeto, sempre que o mesmo se revele necessário;
- b) Apresentar ao Diretor do Agrupamento de Escolas, sempre que se revele adequado, sugestões e propostas, no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 4.ª

Competências do Segundo Outorgante

No âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), o Agrupamento exerce as seguintes competências:

- a) Garantir o acesso de todos os alunos inscritos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;
- b) Assegurar a implementação e desenvolvimento das atividades no domínio lúdico, formativo e cultural nos diversos estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo, nos termos e condições constantes do presente acordo e documentos complementares que venham a ser subscritos por ambas as partes;
- c) Assegurar a responsabilidade pedagógica pelos conteúdos desenvolvidos e o acompanhamento da execução da atividade no domínio lúdico, formativo e cultural desenvolvida, sem prejuízo pelo disposto na Portaria nº 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, e segundo os critérios a definir no início do ano letivo entre os dois outorgantes;
- d) Articular com a Área de Educação da Câmara Municipal as atividades a propor ao nível das AEC;
- e) Garantir uma boa integração e gestão das atividades em horário escolares;
- f) Desenvolver as AEC, de acordo com a planificação de longo prazo das atividades educativas a levar a cabo, aprovada em Conselho Pedagógico;
- g) Coordenar as AEC;
- h) Assegurar a gestão do projeto das diferentes atividades, nomeadamente:
 - i) Coordenar e dinamizar todo o grupo de trabalho, quer ao nível do Pessoal Docente e Pessoal Não Docente, quer de outros profissionais que necessitem de desempenhar funções nas AEC;
 - ii) Planear as atividades a desenvolver e o programa pedagógico a aplicar, propondo esquemas de abordagem dos conteúdos a lecionar;
 - iii) Assegurar o contacto com todas as escolas e os respetivos docentes, no sentido de articular todas as ações em desenvolvimento.
 - iv) Proceder ao registo de sumários das atividades desenvolvidas em cada sessão;



- i) *Elaborar um portefólio digital com evidências das atividades realizadas mais relevantes e proceder à sua divulgação;*
- j) *Garantir a autorregulação das aprendizagens por parte dos alunos que frequentam as AEC, registar esses momentos e proceder à recolha de evidências;*
- k) *Proceder ao registo de outros documentos que sejam solicitados;*
- l) *Submeter o projeto de AEC a aprovação no Conselho Geral do Agrupamento*

Cláusula 5.ª

Outras Competências do Segundo Outorgante

1. Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) *Exercer uma correta e adequada utilização das infraestruturas e equipamentos escolares;*
- b) *Desenvolver os procedimentos adjudicatórios que lhe couber, conforme acordado com a Câmara Municipal, de forma a garantir a continuidade do serviço e da atividade da escola;*
- c) *Prestar todas as informações solicitadas pela Câmara Municipal relativas ao exercício das competências delegadas;*
- d) *Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;*
- e) *Proceder à limpeza e higiene dos espaços e equipamentos;*

Cláusula 6.ª

Financiamento

O segundo outorgante irá proceder a gestão das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), recebendo do Município, a verba correspondente até um máximo de 150€ por cada aluno inscrito dos 1.º e 2.º anos e 90€ por cada aluno inscrito dos 3.º e 4.º anos.

Cláusula 7.ª

Procedimentos e despesas elegíveis

- 1- *O segundo outorgante gerirá autonomamente o montante previsto na cláusula anterior, afetando-o, em exclusivo, às atividades do programa.*
- 2- *Para efeitos de financiamento consideram-se elegíveis as despesas com:*
 - a. *Recursos humanos – docentes e coordenador – afetos ao programa;*
 - b. *Despesas administrativas, de gestão e de funcionamento;*
 - c. *Despesas de aquisição de materiais e equipamentos pedagógico-didáticos necessários ao desenvolvimento das atividades.*
- 3- *Para efeitos do disposto na Cláusula 7.ª do Contrato-Programa celebrado com a DGEstE, o segundo outorgante deverá elaborar um Relatório Anual de Gestão do financiamento recebido.*

K



EG.

Cláusula 8.ª

ObrigaçãO geral de cooperaçãO

O Município do Cartaxo e o Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo colaborarãO entre si e com outras instituiçãOes e organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis.

Cláusula 9.ª

Entrada em vigor e duraçãO

O presente Protocolo vigora a partir da data da sua assinatura e pelo período de um ano, renovável automaticamente em iguais períodos de tempo.

Cláusula 10.ª

RevisãO do Protocolo

- 1- O presente Protocolo deverã ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:
 - a. Ocorrer alteraçãO dos pressupostos ou das condiçãOes em que se baseou a sua celebraçãO;
 - b. A revisãO seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;
 - c. Em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.
- 2- Quaisquer alteraçãOes ao presente Protocolo constarãO de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificaçãO ou adequaçãO às exigências das AEC e desta parceria.

Cláusula 11.ª

CessaçãO do Protocolo

- 1- O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedênciamínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma nãO decorra a suspensãO ou inviabilizaçãO das atividades em curso.
- 2- Este Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar-se as condiçãOes em que se baseou a sua celebraçãO.

O presente Protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Câmara Municipal do Cartaxo, ----- de ----- 2022

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

”



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Pagamentos efetuados entre 07/07/2022 e 20/07/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

4. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 20/07/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

5. Posição dos Compromissos entre 07/07/2022 e 20/07/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

6. Modificação Orçamental da Despesa e Modificação às Grandes Opções do Plano nº 05/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram vinte e um horas e quarenta e nove minutos.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal
(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Processo N.º 2022/150.10.701.02/17
Reunião ordinária de 02.08.2022 da Câmara Municipal



ANEXO I – Lista de Presenças

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)		X
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	X	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)		X
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	X	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	X	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	X	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	X	

Secretariou a reunião: Inês Margarida Ribeiro Calisto.